

Termo de Referência 21/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
21/2023	160130-36 BATALHAO DE INFANTARIA MECANIZADO - MEX	RAMON SALOMAO OLIVEIRA	30/07/2024 12:38 (v 4.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		64101.006916/2023-12

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de manutenção de ar-condicionado, conforme grupos e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO 01 - AR CONDICIONADO 9.000 BTUS

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor de Referência	Valor Total
1	Serviço de instalação e montagem de condicionador de ar tipo split, capacidade até 9.000 btus, conforme especificações complementares do TR.	2020	Serviço	10	R\$680,00	R\$6.800,00
2	Serviço de manutenção preventiva em condicionador de ar, capacidade até 9.000 btus, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	8	R\$320,00	R\$2.560,00
3	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 9.000 btus, constando de: reparo em vazamento de gás e recarga do	2771	Serviço	10	R\$590,00	R\$5.900,00

	gás, conforme especificações complementares do TR.					
4	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 9.000 btus, constando de: troca do compressor, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	10	R\$860,00	R\$8.600,00
5	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 9.000 btus, constando de: troca do motor do ventilador da condensadora, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	16	R\$300,00	R\$4.800,00
6	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 9.000 btus, constando de: troca do motor do ventilador da evaporadora, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	10	R\$305,00	R\$3.050,00
7	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 9.000 btus, constando de: troca da placa eletrônica, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	10	R\$590,00	R\$5.900,00
8	Serviço de desinstalação de condicionador de ar, capacidade até 9.000 btus, conforme especificações complementares do TR.	2020	Serviço	10	R\$220,00	R\$2.200,00
9	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 9.000 btus, constando de: troca do capacitor, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	10	R\$250,00	R\$2.500,00

Grupo 01 - 9.000 BTUS, valor total: R\$ 42.310,00**GRUPO 02 - AR CONDICIONADO 12.000 BTUS**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor de Referência	Valor Total
1	Serviço de instalação e montagem de condicionador de ar tipo split, capacidade até 12.000 btus, conforme especificações complementares do TR.	2020	Serviço	16	R\$680,00	R\$10.880,00
2	Serviço de manutenção preventiva em condicionador de ar, capacidade até 12.000 btus, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	20	R\$250,00	R\$5.000,00
3	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 12.000 btus, constando de: reparo em vazamento de gás e recarga do gás, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	20	R\$620,00	R\$12.400,00
4	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 12.000 btus, constando de: troca do compressor, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	20	R\$850,00	R\$17.000,00
5	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 12.000 btus, constando de: troca do motor do ventilador da condensadora, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	16	R\$560,00	R\$8.960,00

6	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 12.000 btus, constando de: troca do motor do ventilador da evaporadora, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	16	R\$560,00	R\$8.960,00
7	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 12.000 btus, constando de: troca da placa eletrônica, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	14	R\$600,00	R\$8.400,00
8	Serviço de desinstalação de condicionador de ar, capacidade até 12.000 btus, conforme especificações complementares do TR.	2020	Serviço	14	R\$220,00	R\$3.080,00
9	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 12.000 btus, constando de: troca do capacitor, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	20	R\$250,00	R\$5.000,00

Grupo 02 - 12.000 BTUS, valor total: R\$ 79.680,00

GRUPO 03 - AR CONDICIONADO 18.000 BTUS

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor de Referência	Valor Total
1	Serviço de instalação e montagem de condicionador de ar tipo split, capacidade até 18.000 btus, conforme especificações complementares do TR.	2020	Serviço	10	R\$820,00	R\$8.200,00
	Serviço de manutenção preventiva em condicionador de ar,					

2	capacidade até 18.000 btus, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	20	R\$380,00	R\$7.600,00
3	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 18.000 btus, constando de: reparo em vazamento de gás e recarga do gás, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	20	R\$650,00	R\$13.000,00
4	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 18.000 btus, constando de: troca do compressor, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	14	R\$1.100,00	R\$15.400,00
5	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 18.000 btus, constando de: troca do motor do ventilador da condensadora, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	20	R\$650,00	R\$13.000,00
6	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 18.000 btus, constando de: troca do motor do ventilador da evaporadora, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	20	R\$640,00	R\$12.800,00
7	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 18.000 btus, constando de: troca da placa eletrônica, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	14	R\$700,00	R\$9.800,00
8	Serviço de desinstalação de condicionador de ar, capacidade	2020	Serviço	10	R\$320,00	R\$3.200,00

	até 18.000 btus, conforme especificações complementares do TR.					
9	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 18.000 btus, constando de: troca do capacitor, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	20	R\$450,00	R\$9.000,00

Grupo 03 - 18.000 BTUS, valor total: R\$ 92.000,00

GRUPO 04 - AR CONDICIONADO 22.000 BTUS

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor de Referência	Valor Total
1	Serviço de instalação e montagem de condicionador de ar tipo split, capacidade até 22.000 btus, conforme especificações complementares do TR.	2020	Serviço	6	R\$890,00	R\$5.340,00
2	Serviço de manutenção preventiva em condicionador de ar, capacidade até 22.000 btus, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	10	R\$420,00	R\$4.200,00
3	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 22.000 btus, constando de: reparo em vazamento de gás e recarga do gás, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	20	R\$680,00	R\$13.600,00
4	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 22.000 btus, constando de: troca do compressor, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	10	R\$1.450,00	R\$14.500,00

5	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 22.000 btus, constando de: troca do motor do ventilador da condensadora, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	12	R\$760,00	R\$9.120,00
6	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 22.000 btus, constando de: troca do motor do ventilador da evaporadora, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	14	R\$575,00	R\$8.050,00
7	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 22.000 btus, constando de: troca da placa eletrônica, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	8	R\$780,00	R\$6.240,00
8	Serviço de desinstalação de condicionador de ar, capacidade até 22.000 btus, conforme especificações complementares do TR.	2020	Serviço	7	R\$350,00	R\$2.450,00
9	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 22.000 btus, constando de: troca do capacitor, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	8	R\$350,00	R\$2.800,00

Grupo 04 - 22.000 BTUS, valor total: R\$ 66.300,00

GRUPO 05 - AR CONDICIONADO 24.000 BTUS

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor de Referência	Valor Total

1	Serviço de instalação e montagem de condicionador de ar tipo split, capacidade até 24.000 btus, conforme especificações complementares do TR.	2020	Serviço	7	R\$890,00	R\$6.230,00
2	Serviço de manutenção preventiva em condicionador de ar, capacidade até 24.000 btus, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	20	R\$420,00	R\$8.400,00
3	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 24.000 btus, constando de: reparo em vazamento de gás e recarga do gás, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	20	R\$680,00	R\$13.600,00
4	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 24.000 btus, constando de: troca do compressor, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	16	R\$1.450,00	R\$23.200,00
5	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 24.000 btus, constando de: troca do motor do ventilador da condensadora, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	20	R\$780,00	R\$15.600,00
6	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 24.000 btus, constando de: troca do motor do ventilador da evaporadora, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	14	R\$780,00	R\$10.920,00
7	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 24.000 btus, constando de: troca da placa	2771	Serviço	20	R\$780,00	R\$15.600,00

	eletrônica, conforme especificações complementares do TR.					
8	Serviço de desinstalação de condicionador de ar, capacidade até 24.000 btus, conforme especificações complementares do TR.	2020	Serviço	8	R\$350,00	R\$2.800,00
9	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 24.000 btus, constando de: troca do capacitor, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	20	R\$450,00	R\$9.000,00

Grupo 05 - 24.000 BTUS, valor total: R\$ 105.350,00

GRUPO 06 - AR CONDICIONADO 36.000 BTUS

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor de Referência	Valor Total
1	Serviço de instalação e montagem de condicionador de ar tipo split, capacidade até 36.000 btus, conforme especificações complementares do TR.	2020	Serviço	6	R\$980,00	R\$5.880,00
2	Serviço de manutenção preventiva em condicionador de ar, capacidade até 36.000 btus, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	20	R\$490,00	R\$9.800,00
3	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 36.000 btus, constando de: reparo em vazamento de gás e recarga do gás, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	16	R\$720,00	R\$11.520,00

4	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 36.000 btus, constando de: troca do compressor, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	8	R\$1.800,00	R\$14.400,00
5	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 36.000 btus, constando de: troca do motor do ventilador da condensadora, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	7	R\$950,00	R\$6.650,00
6	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 36.000 btus, constando de: troca do motor do ventilador da evaporadora, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	7	R\$880,00	R\$6.160,00
7	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 36.000 btus, constando de: troca da placa eletrônica, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	6	R\$790,00	R\$4.740,00
8	Serviço de desinstalação de condicionador de ar, capacidade até 36.000 btus, conforme especificações complementares do TR.	2020	Serviço	7	R\$420,00	R\$2.940,00
9	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 36.000 btus, constando de: troca do capacitor, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	7	R\$450,00	R\$3.150,00

Grupo 06 - 36.000 BTUS, valor total: R\$ 65.240,00

GRUPO 07 - AR CONDICIONADO 48.000 BTUS

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor de Referência	Valor Total
1	Serviço de instalação e montagem de condicionador de ar tipo split, capacidade até 48.000 btus, conforme especificações complementares do TR.	2020	Serviço	14	R\$1.090,00	R\$15.260,00
2	Serviço de manutenção preventiva em condicionador de ar, capacidade até 48.000 btus, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	20	R\$580,00	R\$11.600,00
3	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 48.000 btus, constando de: reparo em vazamento de gás e recarga do gás, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	16	R\$780,00	R\$12.480,00
4	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 48.000 btus, constando de: troca do compressor, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	16	R\$2.000,00	R\$32.000,00
5	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 48.000 btus, constando de: troca do motor do ventilador da condensadora, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	16	R\$1.180,00	R\$18.880,00
6	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 48.000 btus, constando de: troca do motor do ventilador da evaporadora,	2771	Serviço	12	R\$950,00	R\$11.400,00

	conforme especificações complementares do TR.					
7	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 48.000 btus, constando de: troca da placa eletrônica, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	16	R\$820,00	R\$13.120,00
8	Serviço de desinstalação de condicionador de ar, capacidade até 48.000 btus, conforme especificações complementares do TR.	2020	Serviço	14	R\$500,00	R\$7.000,00
9	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 48.000 btus, constando de: troca do capacitor, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	10	R\$450,00	R\$4.500,00

Grupo 07 - 48.000 BTUS, valor total: R\$ 126.240,00

GRUPO 08 - AR CONDICIONADO 60.000 BTUS

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor de Referência	Valor Total
1	Serviço de instalação e montagem de condicionador de ar tipo split, capacidade até 60.000 btus, conforme especificações complementares do TR.	2020	Serviço	6	R\$1.380,00	R\$8.280,00
2	Serviço de manutenção preventiva em condicionador de ar, capacidade até 60.000 btus, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	10	R\$620,00	R\$6.200,00

3	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 60.000 btus, constando de: reparo em vazamento de gás e recarga do gás, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	10	R\$950,00	R\$9.500,00
4	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 60.000 btus, constando de: troca do compressor, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	14	R\$2.300,00	R\$32.200,00
5	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 60.000 btus, constando de: troca do motor do ventilador da condensadora, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	10	R\$1.200,00	R\$12.000,00
6	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 60.000 btus, constando de: troca do motor do ventilador da evaporadora, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	16	R\$980,00	R\$15.680,00
7	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 60.000 btus, constando de: troca da placa eletrônica, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	14	R\$820,00	R\$11.480,00
8	Serviço de desinstalação de condicionador de ar, capacidade até 60.000 btus, conforme especificações complementares do TR.	2020	Serviço	6	R\$500,00	R\$3.000,00

9	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 60.000 btus, constando de: troca do capacitor, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	10	R\$450,00	R\$4.500,00
---	---	------	---------	----	-----------	-------------

Grupo 08 - 60.000 BTUS, valor total: R\$ 102.840,00

Valor Total Global (Todos os grupos): R\$ 679.960,00

Valor Total Global com base na referência de valores e quantidades dos grupos do Órgão gerenciador: 36º Batalhão de Infantaria Mecanizado, e do Órgão participante: 2º Batalhão Ferroviário.

1.1.1 Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão participante:

Órgão gerenciador: 36º Batalhão de Infantaria Mecanizado

GRUPO 01 - AR CONDICIONADO 9.000 BTUS

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor de Referência	Valor Total
1	Serviço de instalação e montagem de condicionador de ar tipo split, capacidade até 9.000 btus, conforme especificações complementares do TR.	2020	Serviço	5	R\$680,00	R\$3.400,00
2	Serviço de manutenção preventiva em condicionador de ar, capacidade até 9.000 btus, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	5	R\$320,00	R\$1.600,00
3	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 9.000 btus, constando de: reparo em vazamento de gás e recarga do gás, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	5	R\$590,00	R\$2.950,00

4	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 9.000 btus, constando de: troca do compressor, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	5	R\$860,00	R\$4.300,00
5	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 9.000 btus, constando de: troca do motor do ventilador da condensadora, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	8	R\$300,00	R\$2.400,00
6	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 9.000 btus, constando de: troca do motor do ventilador da evaporadora, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	5	R\$305,00	R\$1.525,00
7	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 9.000 btus, constando de: troca da placa eletrônica, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	5	R\$590,00	R\$2.950,00
8	Serviço de desinstalação de condicionador de ar, capacidade até 9.000 btus, conforme especificações complementares do TR.	2020	Serviço	5	R\$220,00	R\$1.100,00
9	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 9.000 btus, constando de: troca do capacitor, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	5	R\$250,00	R\$1.250,00

Grupo 01 - 9.000 BTUS, valor total: R\$ 21.475,00

GRUPO 02 - AR CONDICIONADO 12.000 BTUS

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor de Referência	Valor Total
1	Serviço de instalação e montagem de condicionador de ar tipo split, capacidade até 12.000 btus, conforme especificações complementares do TR.	2020	Serviço	8	R\$680,00	R\$5.440,00
2	Serviço de manutenção preventiva em condicionador de ar, capacidade até 12.000 btus, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	10	R\$250,00	R\$2.500,00
3	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 12.000 btus, constando de: reparo em vazamento de gás e recarga do gás, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	10	R\$620,00	R\$6.200,00
4	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 12.000 btus, constando de: troca do compressor, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	10	R\$850,00	R\$8.500,00
5	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 12.000 btus, constando de: troca do motor do ventilador da condensadora, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	8	R\$560,00	R\$4.480,00
6	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 12.000 btus, constando de: troca do motor do ventilador da evaporadora,	2771	Serviço	8	R\$560,00	R\$4.480,00

	conforme especificações complementares do TR.					
7	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 12.000 btus, constando de: troca da placa eletrônica, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	7	R\$600,00	R\$4.200,00
8	Serviço de desinstalação de condicionador de ar, capacidade até 12.000 btus, conforme especificações complementares do TR.	2020	Serviço	7	R\$220,00	R\$1.540,00
9	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 12.000 btus, constando de: troca do capacitor, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	10	R\$250,00	R\$2.500,00

Grupo 02 - 12.000 BTUS, valor total: R\$ 39.840,00

GRUPO 03 - AR CONDICIONADO 18.000 BTUS

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor de Referência	Valor Total
1	Serviço de instalação e montagem de condicionador de ar tipo split, capacidade até 18.000 btus, conforme especificações complementares do TR.	2020	Serviço	5	R\$820,00	R\$4.100,00
2	Serviço de manutenção preventiva em condicionador de ar, capacidade até 18.000 btus, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	10	R\$380,00	R\$3.800,00

3	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 18.000 btus, constando de: reparo em vazamento de gás e recarga do gás, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	10	R\$650,00	R\$6.500,00
4	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 18.000 btus, constando de: troca do compressor, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	7	R\$1.100,00	R\$7.700,00
5	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 18.000 btus, constando de: troca do motor do ventilador da condensadora, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	10	R\$650,00	R\$6.500,00
6	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 18.000 btus, constando de: troca do motor do ventilador da evaporadora, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	10	R\$640,00	R\$6.400,00
7	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 18.000 btus, constando de: troca da placa eletrônica, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	7	R\$700,00	R\$4.900,00
8	Serviço de desinstalação de condicionador de ar, capacidade até 18.000 btus, conforme especificações complementares do TR.	2020	Serviço	5	R\$320,00	R\$1.600,00

9	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 18.000 btus, constando de: troca do capacitor, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	10	R\$450,00	R\$4.500,00
---	---	------	---------	----	-----------	-------------

Grupo 03 - 18.000 BTUS, valor total: R\$ 46.000,00

GRUPO 04 - AR CONDICIONADO 22.000 BTUS

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor de Referência	Valor Total
1	Serviço de instalação e montagem de condicionador de ar tipo split, capacidade até 22.000 btus, conforme especificações complementares do TR.	2020	Serviço	5	R\$890,00	R\$4.450,00
2	Serviço de manutenção preventiva em condicionador de ar, capacidade até 22.000 btus, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	5	R\$420,00	R\$2.100,00
3	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 22.000 btus, constando de: reparo em vazamento de gás e recarga do gás, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	10	R\$680,00	R\$6.800,00
4	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 22.000 btus, constando de: troca do compressor, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	5	R\$1.450,00	R\$7.250,00
	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar,					

5	capacidade até 22.000 btus, constando de: troca do motor do ventilador da condensadora, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	6	R\$760,00	R\$4.560,00
6	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 22.000 btus, constando de: troca do motor do ventilador da evaporadora, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	8	R\$575,00	R\$4.600,00
7	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 22.000 btus, constando de: troca da placa eletrônica, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	5	R\$780,00	R\$3.900,00
8	Serviço de desinstalação de condicionador de ar, capacidade até 22.000 btus, conforme especificações complementares do TR.	2020	Serviço	6	R\$350,00	R\$2.100,00
9	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 22.000 btus, constando de: troca do capacitor, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	6	R\$350,00	R\$2.100,00

Grupo 04 - 22.000 BTUS, valor total: R\$ 37.860,00

GRUPO 05 - AR CONDICIONADO 24.000 BTUS

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor de Referência	Valor Total
1	Serviço de instalação e montagem de condicionador de ar tipo split, capacidade até 24.000 btus,	2020	Serviço	4	R\$890,00	R\$3.560,00

	conforme especificações complementares do TR.					
2	Serviço de manutenção preventiva em condicionador de ar, capacidade até 24.000 btus, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	10	R\$420,00	R\$4.200,00
3	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 24.000 btus, constando de: reparo em vazamento de gás e recarga do gás, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	10	R\$680,00	R\$6.800,00
4	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 24.000 btus, constando de: troca do compressor, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	8	R\$1.450,00	R\$11.600,00
5	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 24.000 btus, constando de: troca do motor do ventilador da condensadora, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	10	R\$780,00	R\$7.800,00
6	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 24.000 btus, constando de: troca do motor do ventilador da evaporadora, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	7	R\$780,00	R\$5.460,00
7	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 24.000 btus, constando de: troca da placa eletrônica, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	10	R\$780,00	R\$7.800,00

8	Serviço de desinstalação de condicionador de ar, capacidade até 24.000 btus, conforme especificações complementares do TR.	2020	Serviço	4	R\$350,00	R\$1.400,00
9	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 24.000 btus, constando de: troca do capacitor, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	10	R\$450,00	R\$4.500,00

Grupo 05 - 24.000 BTUS, valor total: R\$ 53.120,00

GRUPO 06 - AR CONDICIONADO 36.000 BTUS

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor de Referência	Valor Total
1	Serviço de instalação e montagem de condicionador de ar tipo split, capacidade até 36.000 btus, conforme especificações complementares do TR.	2020	Serviço	4	R\$980,00	R\$3.920,00
2	Serviço de manutenção preventiva em condicionador de ar, capacidade até 36.000 btus, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	10	R\$490,00	R\$4.900,00
3	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 36.000 btus, constando de: reparo em vazamento de gás e recarga do gás, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	8	R\$720,00	R\$5.760,00
	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 36.000 btus,					

4	constando de: troca do compressor, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	4	R\$1.800,00	R\$7.200,00
5	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 36.000 btus, constando de: troca do motor do ventilador da condensadora, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	5	R\$950,00	R\$4.750,00
6	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 36.000 btus, constando de: troca do motor do ventilador da evaporadora, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	5	R\$880,00	R\$4.400,00
7	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 36.000 btus, constando de: troca da placa eletrônica, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	5	R\$790,00	R\$3.950,00
8	Serviço de desinstalação de condicionador de ar, capacidade até 36.000 btus, conforme especificações complementares do TR.	2020	Serviço	5	R\$420,00	R\$2.100,00
9	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 36.000 btus, constando de: troca do capacitor, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	5	R\$450,00	R\$2.250,00

Grupo 06 - 36.000 BTUS, valor total: R\$ 39.230,00

GRUPO 07 - AR CONDICIONADO 48.000 BTUS

--	--	--	--	--	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor de Referência	Valor Total
1	Serviço de instalação e montagem de condicionador de ar tipo split, capacidade até 48.000 btus, conforme especificações complementares do TR.	2020	Serviço	8	R\$1.090,00	R\$8.720,00
2	Serviço de manutenção preventiva em condicionador de ar, capacidade até 48.000 btus, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	10	R\$580,00	R\$5.800,00
3	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 48.000 btus, constando de: reparo em vazamento de gás e recarga do gás, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	8	R\$780,00	R\$6.240,00
4	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 48.000 btus, constando de: troca do compressor, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	8	R\$2.000,00	R\$16.000,00
5	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 48.000 btus, constando de: troca do motor do ventilador da condensadora, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	8	R\$1.180,00	R\$9.440,00
6	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 48.000 btus, constando de: troca do motor do ventilador da evaporadora, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	6	R\$950,00	R\$5.700,00

7	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 48.000 btus, constando de: troca da placa eletrônica, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	8	R\$820,00	R\$6.560,00
8	Serviço de desinstalação de condicionador de ar, capacidade até 48.000 btus, conforme especificações complementares do TR.	2020	Serviço	7	R\$500,00	R\$3.500,00
9	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 48.000 btus, constando de: troca do capacitor, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	5	R\$450,00	R\$2.250,00

Grupo 07 - 48.000 BTUS, valor total: R\$ 64.210,00

GRUPO 08 - AR CONDICIONADO 60.000 BTUS

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor de Referência	Valor Total
1	Serviço de instalação e montagem de condicionador de ar tipo split, capacidade até 60.000 btus, conforme especificações complementares do TR.	2020	Serviço	5	R\$1.380,00	R\$6.900,00
2	Serviço de manutenção preventiva em condicionador de ar, capacidade até 60.000 btus, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	5	R\$620,00	R\$3.100,00
3	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 60.000 btus, constando de: reparo em	2771	Serviço	5	R\$950,00	R\$4.750,00

	vazamento de gás e recarga do gás, conforme especificações complementares do TR.					
4	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 60.000 btus, constando de: troca do compressor, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	7	R\$2.300,00	R\$16.100,00
5	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 60.000 btus, constando de: troca do motor do ventilador da condensadora, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	5	R\$1.200,00	R\$6.000,00
6	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 60.000 btus, constando de: troca do motor do ventilador da evaporadora, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	8	R\$980,00	R\$7.840,00
7	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 60.000 btus, constando de: troca da placa eletrônica, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	7	R\$820,00	R\$5.740,00
8	Serviço de desinstalação de condicionador de ar, capacidade até 60.000 btus, conforme especificações complementares do TR.	2020	Serviço	5	R\$500,00	R\$2.500,00
9	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 60.000 btus, constando de: troca do capacitor, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	5	R\$450,00	R\$2.250,00

Grupo 08 - 60.000 BTUS, valor total: R\$ 55.180,00

Valor Total Global do Órgão gerenciador: 36º Batalhão de Infantaria Mecanizado
(Todos os grupos): R\$ 356.915,00

Órgão participante: 2º Batalhão Ferroviário**GRUPO 01 - AR CONDICIONADO 9.000 BTUS**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor de Referência	Valor Total
1	Serviço de instalação e montagem de condicionador de ar tipo split, capacidade até 9.000 btus, conforme especificações complementares do TR.	2020	Serviço	5	R\$680,00	R\$3.400,00
2	Serviço de manutenção preventiva em condicionador de ar, capacidade até 9.000 btus, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	3	R\$320,00	R\$960,00
3	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 9.000 btus, constando de: reparo em vazamento de gás e recarga do gás, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	5	R\$590,00	R\$2.950,00
4	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 9.000 btus, constando de: troca do compressor, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	5	R\$860,00	R\$4.300,00
5	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 9.000 btus, constando de: troca do motor do	2771	Serviço	8	R\$300,00	R\$2.400,00

	ventilador da condensadora, conforme especificações complementares do TR.					
6	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 9.000 btus, constando de: troca do motor do ventilador da evaporadora, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	5	R\$305,00	R\$1.525,00
7	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 9.000 btus, constando de: troca da placa eletrônica, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	5	R\$590,00	R\$2.950,00
8	Serviço de desinstalação de condicionador de ar, capacidade até 9.000 btus, conforme especificações complementares do TR.	2020	Serviço	5	R\$220,00	R\$1.100,00
9	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 9.000 btus, constando de: troca do capacitor, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	5	R\$250,00	R\$1.250,00

Grupo 01 - 9.000 BTUS, valor total: R\$ 20.835,00

GRUPO 02 - AR CONDICIONADO 12.000 BTUS

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor de Referência	Valor Total
1	Serviço de instalação e montagem de condicionador de ar tipo split, capacidade até 12.000 btus, conforme especificações complementares do TR.	2020	Serviço	8	R\$680,00	R\$5.440,00

2	Serviço de manutenção preventiva em condicionador de ar, capacidade até 12.000 btus, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	10	R\$250,00	R\$2.500,00
3	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 12.000 btus, constando de: reparo em vazamento de gás e recarga do gás, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	10	R\$620,00	R\$6.200,00
4	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 12.000 btus, constando de: troca do compressor, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	10	R\$850,00	R\$8.500,00
5	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 12.000 btus, constando de: troca do motor do ventilador da condensadora, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	8	R\$560,00	R\$4.480,00
6	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 12.000 btus, constando de: troca do motor do ventilador da evaporadora, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	8	R\$560,00	R\$4.480,00
7	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 12.000 btus, constando de: troca da placa eletrônica, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	7	R\$600,00	R\$4.200,00

8	Serviço de desinstalação de condicionador de ar, capacidade até 12.000 btus, conforme especificações complementares do TR.	2020	Serviço	7	R\$220,00	R\$1.540,00
9	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 12.000 btus, constando de: troca do capacitor, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	10	R\$250,00	R\$2.500,00

Grupo 02 - 12.000 BTUS, valor total: R\$ 39.840,00

GRUPO 03 - AR CONDICIONADO 18.000 BTUS

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor de Referência	Valor Total
1	Serviço de instalação e montagem de condicionador de ar tipo split, capacidade até 18.000 btus, conforme especificações complementares do TR.	2020	Serviço	5	R\$820,00	R\$4.100,00
2	Serviço de manutenção preventiva em condicionador de ar, capacidade até 18.000 btus, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	10	R\$380,00	R\$3.800,00
3	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 18.000 btus, constando de: reparo em vazamento de gás e recarga do gás, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	10	R\$650,00	R\$6.500,00
4	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 18.000 btus, constando de: troca do compressor, conforme	2771	Serviço	7	R\$1.100,00	R\$7.700,00

	especificações complementares do TR.					
5	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 18.000 btus, constando de: troca do motor do ventilador da condensadora, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	10	R\$650,00	R\$6.500,00
6	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 18.000 btus, constando de: troca do motor do ventilador da evaporadora, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	10	R\$640,00	R\$6.400,00
7	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 18.000 btus, constando de: troca da placa eletrônica, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	7	R\$700,00	R\$4.900,00
8	Serviço de desinstalação de condicionador de ar, capacidade até 18.000 btus, conforme especificações complementares do TR.	2020	Serviço	5	R\$320,00	R\$1.600,00
9	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 18.000 btus, constando de: troca do capacitor, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	10	R\$450,00	R\$4.500,00

Grupo 03 - 18.000 BTUS, valor total: R\$ 46.000,00

GRUPO 04 - AR CONDICIONADO 22.000 BTUS

--	--	--	--	--	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor de Referência	Valor Total
1	Serviço de instalação e montagem de condicionador de ar tipo split, capacidade até 22.000 btus, conforme especificações complementares do TR.	2020	Serviço	1	R\$890,00	R\$890,00
2	Serviço de manutenção preventiva em condicionador de ar, capacidade até 22.000 btus, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	5	R\$420,00	R\$2.100,00
3	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 22.000 btus, constando de: reparo em vazamento de gás e recarga do gás, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	10	R\$680,00	R\$6.800,00
4	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 22.000 btus, constando de: troca do compressor, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	5	R\$1.450,00	R\$7.250,00
5	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 22.000 btus, constando de: troca do motor do ventilador da condensadora, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	6	R\$760,00	R\$4.560,00
6	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 22.000 btus, constando de: troca do motor do ventilador da evaporadora, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	6	R\$575,00	R\$3.450,00

7	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 22.000 btus, constando de: troca da placa eletrônica, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	3	R\$780,00	R\$2.340,00
8	Serviço de desinstalação de condicionador de ar, capacidade até 22.000 btus, conforme especificações complementares do TR.	2020	Serviço	1	R\$350,00	R\$350,00
9	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 22.000 btus, constando de: troca do capacitor, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	2	R\$350,00	R\$700,00

Grupo 04 - 22.000 BTUS, valor total: R\$ 28.440,00

GRUPO 05 - AR CONDICIONADO 24.000 BTUS

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor de Referência	Valor Total
1	Serviço de instalação e montagem de condicionador de ar tipo split, capacidade até 24.000 btus, conforme especificações complementares do TR.	2020	Serviço	3	R\$890,00	R\$2.670,00
2	Serviço de manutenção preventiva em condicionador de ar, capacidade até 24.000 btus, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	10	R\$420,00	R\$4.200,00
3	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 24.000 btus, constando de: reparo em	2771	Serviço	10	R\$680,00	R\$6.800,00

	vazamento de gás e recarga do gás, conforme especificações complementares do TR.					
4	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 24.000 btus, constando de: troca do compressor, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	8	R\$1.450,00	R\$11.600,00
5	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 24.000 btus, constando de: troca do motor do ventilador da condensadora, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	10	R\$780,00	R\$7.800,00
6	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 24.000 btus, constando de: troca do motor do ventilador da evaporadora, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	7	R\$780,00	R\$5.460,00
7	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 24.000 btus, constando de: troca da placa eletrônica, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	10	R\$780,00	R\$7.800,00
8	Serviço de desinstalação de condicionador de ar, capacidade até 24.000 btus, conforme especificações complementares do TR.	2020	Serviço	4	R\$350,00	R\$1.400,00
9	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 24.000 btus, constando de: troca do capacitor, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	10	R\$450,00	R\$4.500,00

Grupo 05 - 24.000 BTUS, valor total: R\$ 52.230,00**GRUPO 06 - AR CONDICIONADO 36.000 BTUS**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor de Referência	Valor Total
1	Serviço de instalação e montagem de condicionador de ar tipo split, capacidade até 36.000 btus, conforme especificações complementares do TR.	2020	Serviço	2	R\$980,00	R\$1.960,00
2	Serviço de manutenção preventiva em condicionador de ar, capacidade até 36.000 btus, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	10	R\$490,00	R\$4.900,00
3	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 36.000 btus, constando de: reparo em vazamento de gás e recarga do gás, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	8	R\$720,00	R\$5.760,00
4	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 36.000 btus, constando de: troca do compressor, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	4	R\$1.800,00	R\$7.200,00
5	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 36.000 btus, constando de: troca do motor do ventilador da condensadora, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	2	R\$950,00	R\$1.900,00

6	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 36.000 btus, constando de: troca do motor do ventilador da evaporadora, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	2	R\$880,00	R\$1.760,00
7	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 36.000 btus, constando de: troca da placa eletrônica, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	1	R\$790,00	R\$790,00
8	Serviço de desinstalação de condicionador de ar, capacidade até 36.000 btus, conforme especificações complementares do TR.	2020	Serviço	2	R\$420,00	R\$840,00
9	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 36.000 btus, constando de: troca do capacitor, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	2	R\$450,00	R\$900,00

Grupo 06 - 36.000 BTUS, valor total: R\$ 26.010,00

GRUPO 07 - AR CONDICIONADO 48.000 BTUS

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor de Referência	Valor Total
1	Serviço de instalação e montagem de condicionador de ar tipo split, capacidade até 48.000 btus, conforme especificações complementares do TR.	2020	Serviço	6	R\$1.090,00	R\$6.540,00
2	Serviço de manutenção preventiva em condicionador de ar, capacidade até 48.000 btus,	2771	Serviço	10	R\$580,00	R\$5.800,00

	conforme especificações complementares do TR.					
3	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 48.000 btus, constando de: reparo em vazamento de gás e recarga do gás, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	8	R\$780,00	R\$6.240,00
4	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 48.000 btus, constando de: troca do compressor, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	8	R\$2.000,00	R\$16.000,00
5	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 48.000 btus, constando de: troca do motor do ventilador da condensadora, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	8	R\$1.180,00	R\$9.440,00
6	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 48.000 btus, constando de: troca do motor do ventilador da evaporadora, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	6	R\$950,00	R\$5.700,00
7	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 48.000 btus, constando de: troca da placa eletrônica, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	8	R\$820,00	R\$6.560,00
8	Serviço de desinstalação de condicionador de ar, capacidade até 48.000 btus, conforme especificações complementares do TR.	2020	Serviço	7	R\$500,00	R\$3.500,00

9	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 48.000 btus, constando de: troca do capacitor, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	5	R\$450,00	R\$2.250,00
---	---	------	---------	---	-----------	-------------

Grupo 07 - 48.000 BTUS, valor total: R\$ 62.030,00

GRUPO 08 - AR CONDICIONADO 60.000 BTUS

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor de Referência	Valor Total
1	Serviço de instalação e montagem de condicionador de ar tipo split, capacidade até 60.000 btus, conforme especificações complementares do TR.	2020	Serviço	1	R\$1.380,00	R\$1.380,00
2	Serviço de manutenção preventiva em condicionador de ar, capacidade até 60.000 btus, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	5	R\$620,00	R\$3.100,00
3	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 60.000 btus, constando de: reparo em vazamento de gás e recarga do gás, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	5	R\$950,00	R\$4.750,00
4	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 60.000 btus, constando de: troca do compressor, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	7	R\$2.300,00	R\$16.100,00

5	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 60.000 btus, constando de: troca do motor do ventilador da condensadora, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	5	R\$1.200,00	R\$6.000,00
6	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 60.000 btus, constando de: troca do motor do ventilador da evaporadora, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	8	R\$980,00	R\$7.840,00
7	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 60.000 btus, constando de: troca da placa eletrônica, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	7	R\$820,00	R\$5.740,00
8	Serviço de desinstalação de condicionador de ar, capacidade até 60.000 btus, conforme especificações complementares do TR.	2020	Serviço	1	R\$500,00	R\$500,00
9	Serviço de manutenção corretiva em condicionador de ar, capacidade até 60.000 btus, constando de: troca do capacitor, conforme especificações complementares do TR.	2771	Serviço	5	R\$450,00	R\$2.250,00

Grupo 08 - 60.000 BTUS, valor total: R\$ 47.660,00

Valor Total Global do Órgão participante: 2º Batalhão Ferroviário (Todos os grupos): R\$ 323.045,00

1.

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de manutenção de ar-condicionado.

1.3 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.5 O contrato terá vigência pelo período de 12 (meses), podendo ser prorrogado, com base no artigo 84, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. ADESÃO A ATA

2.1 Não será permitido adesão a ATA.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. SERVIÇOS/FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1. O objeto a ser licitado, pelas suas características possui natureza não continuada, podendo ser prorrogável além da vigência comum de doze meses.

6.1.2. A duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza não continuada será de 12 meses.

6.1.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita realização dos serviços.

6.1.4 Os serviços deverão ser realizados durante a vigência do contrato, de acordo com as necessidades do Órgão, nos prazos, quantidades, local e horário especificados no Termo de Referência.

6.1.5. A Contratada deve efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: quantidade, valores e especificações.

6.1.6. A Contratada deve substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo e condições fixados no Termo de Referência, o objeto com avarias ou em desacordo com as especificações contidas no Edital, seus anexos e sua proposta.

6.1.7. A Contratada deve assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços realizados.

6.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6.3. O prazo de execução de serviços será de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida em seu nome e em seu CNPJ, conforme endereço citado na nota de empenho, que poderá ser:

6.3.1. 36º Batalhão de Infantaria Mecanizado, situado à Avenida Aspirante Mega, nº 731, Bairro Jaraguá, Uberlândia-MG, CEP: 38.413-018;

6.3.2. 2º Batalhão Ferroviário, situado à Rua Professora Lourdes Naves, Nº 750, Bairro Santo Antônio, Araguari-MG, CEP: 38.444-000.

6. Os serviços da contratada serão efetuadas em dias de expediente no Batalhão: normalmente, de segunda a quinta-feira (08:00 as 11:30 horas e 13:30 as 16:30 horas) e sexta-feira (08:00 as 11:30 horas). Caso a Contratada necessite agendar o serviços, poderá ligar e/ou enviar e-mail para o Setor de Material (34) 3299-4054 e/ou almox@36bimec.eb.mil.br, para serviços no 36º BI Mec, e pelo telefone (34) 3690-5012 e/ou almox.dp04@2bfv.eb.mil.br, para serviços no 2º B Fv.

7. A contratada assume a responsabilidade dos serviços/itens, dos Grupos que vencer em Pregão.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas obrigações da contratada.

8. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das .09:00 horas às 12:00 horas.

8.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

8.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.1. ITENS 1 ao 6 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT:

9.1.1.1. Os serviços de instalação e montagem, atenderão, no mínimo, as atividades abaixo:

9.1.1.1.1. O serviço de INSTALAÇÃO / MONTAGEM contemplará a fixação das unidades evaporadoras e condensadoras em suportes apropriados, passagem da tubulação frigorífera de cobre com proteção térmica e dreno em PVC; cabos de comando e interconexão

das peças, e demais etapas necessárias para que ao fim do serviço o equipamento esteja em pleno funcionamento.

9.1.1.1.2. Após a passagem da tubulação, os rasgos e furos expostos deverão ser preenchidos com argamassa de cimento e areia ou gesso.

9.1.1.1.3. Todos os materiais a serem utilizados nas instalações serão novos, de classe, qualidade e grau adequados sempre que aplicável, deverão obedecer às normas da ABNT e possuir certificação do INMETRO;

9.1.1.1.4. Todas as partes afetadas na instalação deverão ser recompostas tal como estavam antes da intervenção, não sendo admitido em hipótese alguma, aparelhos gotejando em calçadas além de tubos e fios aparentes.

9.1.1.1.5. As tubulações de expansão e sucção deverão obedecer as bitolas do manual do fabricante.

9.1.2. ITENS 7 ao 12 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CONDICIONADOR DE AR:

9.1.2.1. A manutenção preventiva consistirá em procedimentos de manutenção visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como recomendar ao 36º BI Mec eventuais providências, sob o seu controle, que possam interferir no desempenho dos mesmos.

9.1.2.2. Constarão da manutenção preventiva, entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, os seguintes serviços:

9.1.2.2.1. ajustes mecânicos, elétricos e eletrônicos dos equipamentos;

9.1.2.2.2. manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

9.1.2.2.3. limpeza geral dos equipamentos;

9.1.2.2.4. lubrificação geral dos equipamentos;

9.1.2.2.5. manutenção das peças do sistema de distribuição do ar condicionado, grelhas e dutos;

9.1.2.2.6. conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento otimizado dos equipamentos;

9.1.2.2.7. manutenção dos dutos e de todo o sistema de drenagem da água de condensação;

9.1.2.2.8. leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para se caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos.

9.1.2.3. A manutenção preventiva elaborada pela CONTRATADA deverá conter, no que couber e no que for necessário, as rotinas descritas a seguir:

9.1.2.3.1. Limpeza do painel frontal, filtro de ar, serpentinas, rotores / hélices dos ventiladores, dreno, bandeja de condensado, focos de oxidação, casa de máquinas e tomada de ar externo, sujeiras em geral.

9.1.2.3.2. Trocar em caso de necessidade o filtro de ar.

9.1.2.3.3. Verificar e ajustar, se necessário: grades de ventilação e exaustão, ruídos e vibrações anormais, regulação do termostato, ação da válvula de reversão do ciclo de refrigeração, ação da chave seletora, parafusos de fixação, operação de drenagem de água das bandejas e sistema de escoamento, vedação dos painéis do gabinete do aparelho, estado e tensão das correias, funcionamento da válvula solenoide, conexões elétricas e mecânicas, dispositivos de segurança e controle, amortecedores de vibração do compressor.

9.1.2.3.4. Verificar e corrigir, se necessário: vazamentos de ar, vazamentos de óleo, revestimentos protetores e isolamentos térmicos do gabinete e tubulações, lubrificação do motor, vazamentos nas ligações flexíveis, fixação e alinhamento das polias dos ventiladores.

9.1.2.3.5. Verificar se a instalação elétrica é adequada, propondo adequações, se for o caso.

9.1.2.3.6. Medir e analisar resultados: tensão de alimentação, corrente elétrica dos motores, corrente elétrica dos compressores.

9.1.3. ITENS 13 ao 18 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CONDICIONADOR DE AR, CONSTANDO DE REPARO EM VAZAMENTO DE GÁS E RECARGA DO GÁS:

9.1.3.1. Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações do 36º BI Mec, sob demanda, quando houver paralisação por defeito do equipamento.

9.1.3.2. Entende-se por serviço corretivo aquele realizado com o objetivo de retificar ou substituir peças e/ou componentes, acessórios que apresentarem defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização, de forma a normalizar o pleno uso dos equipamentos de ar condicionado.

9.1.3.3. A manutenção elaborada pela CONTRATADA deverá conter, no que couber e no que for necessário, as rotinas descritas a seguir:

9.1.3.3.1. Verificar a existência de vazamentos de gás, reparar se necessário;

9.1.3.3.2. Substituição do filtro de gás, quando for o caso;

9.1.3.3.3. Carga de gás, quando for o caso;

9.1.3.3.4. Troca ou reposição de todos os componentes defeituosos análogos ao defeito principal, de forma que o equipamento que apresentava sinais característicos de baixa pressão de gás ou falta de gás retorne ao seu funcionamento normal.

9.1.4. ITENS 19 ao 24 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CONDICIONADOR DE AR, CONSTANDO DE TROCA DO COMPRESSOR:

9.1.4.1. Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações do 36º BI Mec, sob demanda, quando houver paralisação por defeito do equipamento.

9.1.4.2. Entende-se por serviço corretivo aquele realizado com o objetivo de retificar ou substituir peças e/ou componentes, acessórios que apresentarem defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização, de forma a normalizar o pleno uso dos equipamentos de ar condicionado.

9.1.4.3. A manutenção elaborada pela CONTRATADA deverá conter, no que couber e no que for necessário, as rotinas descritas a seguir:

9.1.4.3.1. Desmontar e abrir a condensadora.

9.1.4.3.2. Soltar a parte elétrica do compressor.

9.1.4.3.3. Com um maçarico e um alicate, retirar o compressor.

9.1.4.3.4. Limpar as tubulações do aparelho com o produto adequado.

9.1.4.3.5. Após o líquido sair limpo das tubulações, higienizar com o nitrogênio para retirar todos os dejetos.

9.1.4.3.6. Soldar novamente a tubulação

9.1.4.3.7. Conectar o compressor à serpentina.

9.1.4.3.8. Instalar o compressor novo.

9.1.4.3.9. Montar o aparelho novamente.

9.1.4.3.10 Fazer a testagem da pressão.

9.1.4.3.11. Não dando vazamento, fazer o vácuo e colocar a quantidade de fluido refrigerante indicada pelo fabricante.

9.1.4.3.12. Troca ou reposição de todos os componentes defeituosos análogos ao defeito principal, de forma que o equipamento que apresentava sinais característicos de compressor com defeito retorne ao seu funcionamento normal.

9.1.5. ITENS 25 ao 30 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CONDICIONADOR DE AR, CONSTANDO DE TROCA DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA:

9.1.5.1. Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações do 36º BI Mec, sob demanda, quando houver paralisação por defeito do equipamento.

9.1.5.2. Entende-se por serviço corretivo aquele realizado com o objetivo de retificar ou substituir peças e/ou componentes, acessórios que apresentarem defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização, de forma a normalizar o pleno uso dos equipamentos de ar condicionado.

9.1.5.3. A manutenção elaborada pela CONTRATADA deverá conter, no que couber e no que for necessário, as rotinas descritas a seguir:

9.1.5.3.1. Troca ou reposição de todos os componentes defeituosos análogos ao defeito principal, de forma que o equipamento que apresentava sinais característicos de motor do ventilador da condensadora com defeito retorne ao seu funcionamento normal.

9.1.6. ITENS 31 ao 36 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CONDICIONADOR DE AR, CONSTANDO DE TROCA DO MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA:

9.1.6.1. Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações do 36º BI Mec, sob demanda, quando houver paralisação por defeito do equipamento.

9.1.6.2. Entende-se por serviço corretivo aquele realizado com o objetivo de retificar ou substituir peças e/ou componentes, acessórios que apresentarem defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização, de forma a normalizar o pleno uso dos equipamentos de ar condicionado.

9.1.6.3. A manutenção elaborada pela CONTRATADA deverá conter, no que couber e no que for necessário, as rotinas descritas a seguir:

9.1.6.3.1. Troca ou reposição de todos os componentes defeituosos análogos ao defeito principal, de forma que o equipamento que apresentava sinais característicos de motor do ventilador da evaporadora com defeito retorne ao seu funcionamento normal.

9.1.7. ITENS 37 ao 42 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CONDICIONADOR DE AR, CONSTANDO DE TROCA DA PLACA ELETRÔNICA:

9.1.7.1. Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações do 36º BI Mec, sob demanda, quando houver paralisação por defeito do equipamento.

9.1.7.2. Entende-se por serviço corretivo aquele realizado com o objetivo de retificar ou substituir peças e/ou componentes, acessórios que apresentarem defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização, de forma a normalizar o pleno uso dos equipamentos de ar condicionado.

9.1.7.3. A manutenção elaborada pela CONTRATADA deverá conter, no que couber e no que for necessário, as rotinas descritas a seguir:

9.1.7.3.1. Troca ou reposição de todos os componentes defeituosos análogos ao defeito principal, de forma que o equipamento que apresentava sinais característicos de placa eletrônica com defeito retorne ao seu funcionamento normal.

9.1.8. ITENS 43 ao 48 - SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR:

9.1.8.1. Os serviços de desmontagem e remoção atenderão no mínimo, as atividades abaixo:

9.1.8.1.1. Desmontagem dos equipamentos sem causar danos, e a sua posterior remoção do local anteriormente instalado.

9.1.8.1.2. Todas as partes afetadas pela CONTRATADA durante a desmontagem e remoção deverão ser recompostas tal como estavam antes da intervenção.

9.1.9. ITENS 49 ao 54 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CONDICIONADOR DE AR, CONSTANDO DE TROCA DO CAPACITOR:

9.1.9.1. Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações do 36º BI Mec, sob demanda, quando houver paralisação por defeito do equipamento.

9.1.9.2. Entende-se por serviço corretivo aquele realizado com o objetivo de retificar ou substituir peças e/ou componentes, acessórios que apresentarem defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização, de forma a normalizar o pleno uso dos equipamentos de ar condicionado.

9.1.9.3. A manutenção elaborada pela CONTRATADA deverá conter, no que couber e no que for necessário, as rotinas descritas a seguir:

9.1.9.3.1. Troca ou reposição de todos os componentes defeituosos análogos ao defeito principal, de forma que o equipamento que apresentava sinais característicos de capacitor com defeito retorne ao seu funcionamento normal.

9.2. Se necessário a CONTRATADA poderá solicitar ao Fiscal Administrativo autorização para levar o equipamento para a loja, mediante cautela, para realizar a manutenção.

9.3. A execução dos serviços de manutenção corretiva seguirá o seguinte cronograma:

9.3.1. Comunicação à CONTRATADA do equipamento com defeito, contendo informações a respeito da marca, capacidade e sintomas.

9.3.2. Em no máximo 5 (cinco) dias úteis a CONTRATADA realiza visita técnica, caso necessário, em virtude de a comunicação dos sintomas ser insuficiente para realizar o diagnóstico.

9.3.3. A CONTRATANTE, de posse do diagnóstico informado pela CONTRATADA, faz o envio do empenho e solicita a realização da manutenção.

9.3.4. Em até 2 (dois) dias úteis contados do envio da Nota de Empenho, a CONTRATADA inicia o serviço.

9.3.5. A CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis termina o serviço e apresenta o equipamento em perfeito funcionamento, com a Nota Fiscal do serviço para que seja possível realizar o pagamento.

9.4. A execução dos serviços de manutenção preventiva seguirá o seguinte cronograma:

9.4.1. Comunicação à CONTRATADA do equipamento a ser realizada a manutenção, contendo informações a respeito da marca e capacidade.

9.4.2. A CONTRATANTE faz o envio do empenho e solicita a realização da manutenção.

9.4.3. Em até 5 (cinco) dias úteis contados do envio da Nota de Empenho, a CONTRATADA inicia o serviço.

9.4.4. A CONTRATADA em até 2 (dois) dias úteis termina o serviço e apresenta o equipamento, com a Nota Fiscal do serviço para que seja possível realizar o pagamento.

10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1. Todo o material a ser utilizado para a execução do serviço contratado deverá obrigatoriamente ser providenciado, fornecido e/ou substituído quando necessário, exclusivamente pela contratada, cabendo-lhe ainda, repor estes quando julgar pertinente, de maneira a manter a boa execução do serviço proposto justo, acertado e acordado pelas partes, sem ônus para a contratante.

11. INFORMAÇÕES RELEVANTES

11.1. Destaca-se que os itens foram agrupados, para melhor agilidade e execução dos serviços, pois a demanda do órgão tem como base as seguintes características:

11.1.1. Ar condicionado 9.000BTU - Grupo 01

11.1.2. Ar condicionado 12.000BTU - Grupo 02

11.1.3. Ar condicionado 18.000BTU - Grupo 03

11.1.4. Ar condicionado 22.000BTU - Grupo 04

11.1.5. Ar condicionado 24.000BTU - Grupo 05

11.1.6. Ar condicionado 36.000BTU - Grupo 06

11.1.7. Ar condicionado 48.000BTU - Grupo 07

11.1.8. Ar condicionado 60.000BTU - Grupo 08

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES /MP n. 5/2017.

12.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

12.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

13.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5)

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

13.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

13.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

13.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

13.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

13.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 133 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

13.21. Atendendo aos pressupostos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 JAN 2010, quando da aquisição de bens, a Contratada deve seguir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

13.21.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.21.2. O serviço de manutenção de ar condicionado deverá estar em concordância com os critérios ambientais adotados na atualidade, de forma que possibilitem a diminuição de emissão de gases poluentes na atmosfera.

13.21.3. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.

13.21.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

13.21.5. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, sobre resíduos sólidos.

13.21.6. A empresa contratada deve atender aos requisitos de sustentabilidade previstos no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017, e utilizar bens e materiais que causam o menor impacto ao meio ambiente em relação aos seus similares, tais como bens reciclados ou recicláveis, produtos biodegradáveis e não tóxicos e, ainda, fazer a utilização racional de recursos naturais como água e energia. Deve ainda, utilizar ferramentas e equipamentos ecoeficientes, com prioridade para o uso de produtos e mão de obra local.

13.21.7. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

1. 15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se o previsto no artigo 133 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

16.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

16.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

16.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

17.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo A, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

1.

1.1. 17.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à

irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.2.1. não produziu os resultados acordados;

17.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

18.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

18.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

18.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

18.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

18.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

18.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

18.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

18.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

18.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

18.5. O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

18.5.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

18.5.2. O prazo para recebimento definitivo será de 10 (dez) dias.

18.5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

18.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em

qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

18.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19. DO PAGAMENTO

19.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

19.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

19.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

19.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.5.1. o prazo de validade;

19.5.2. a data da emissão;

19.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

19.5.4. o período de prestação dos serviços;

19.5.5 o valor a pagar; e

19.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

19.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

19.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

19.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

19.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

20. REAJUSTE

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

20.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. GARANTIA DA EXECUÇÃO

21.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

21.1.1. Trata-se de execução de serviço não continuado e sem dedicação de mão de obra exclusiva.

21.1.2. A não execução ou atrasos do serviço, poderão gerar sanções, conforme explorado em item específico deste Termo de Referência.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) **Multa de:**

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

ii. 1.

1.1.

d) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

ii. 1.

1.1.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

22.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

22.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

22.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

22.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

22.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

23.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

23.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

23.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

23.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

23.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

23.3.1.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 (um) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de o ano ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

23.3.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

23.3.1.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

23.3.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

23.3.2. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável

23.3.2.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume

total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

23.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

23.4.1. Valor Global:

23.4.1.1. 36º Batalhão de Infantaria Mecanizado: R\$356.915,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e novecentos e quinze reais).

23.4.1.2. 2º Batalhão Ferroviário: R\$323.045,00 (trezentos e vinte e três mil e quarenta e cinco reais).

23.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

23.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

23.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

24. ESTIMATIVA DE PREÇOS/REFERENCIAIS.

24.1. O custo estimado da contratação é de R\$679.960,00 (seiscentos e setenta e nove mil e novecentos e sessenta reais).

25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

25.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

26. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE RICARDO PEPATO

Chefe do Setor de Material

RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS

Fiscal Administrativo

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência, por satisfazer os requisitos atinentes ao Objeto solicitado na requisição e respectiva justificativa, conforme documentos inclusos neste termo de referência.

FELIPE ROSA BARROSO MAGNO

Autoridade Competente